LEI nº 2217, de 18 de abril de 1.996.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E., objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC, envolvendo as áreas de : construções e ampliações de prédios escolares estaduais, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL